



Processo de Licitação nº. 000050/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº. 000031/2016

Objeto da Licitação: Aquisição Materiais de Construção.

### ATA COMPLEMENTAR

Às 14h20min do dia 10 de junho de 2016, na sede da Prefeitura de Presidente Olegário realizou-se um Pregão Presencial com exclusividade para MPEs, recebidas as propostas para o item “0005 - TUBO DE PVC COM ANEL DE BORRACHA 150mm x 6,00m”, foi observado que a de menor valor unitário, **R\$ 118,00** (cento e dezoito reais), foi apresentada pela empresa **Polyvin Plásticos e Derivados Ltda**, que é uma empresa fabricante, porém, ao final da sessão, o item foi adjudicado à empresa **Maria Augusta da Silva Canedo ME**, que é uma empresa “revendedora”, ou seja, compra seus produtos do fabricante para revender, pelo valor unitário de **R\$ 164,00** (cento e sessenta e quatro reais).

Ora, se o Município tem a possibilidade de adquirir diretamente do fabricante, qual seria a razão de “**pagar mais caro**” para comprar de outra empresa?

O valor da adjudicação neste caso sairá com um percentual de 39% a mais em cada unidade do item em relação à proposta inicial apresentada pela empresa **Polyvin Plásticos e Derivados Ltda**, vislumbrando assim um imenso prejuízo ao cofre público municipal. A quantidade aproximada a ser adquirida na presente licitação é de 400 Tubos, considerando os **valores totais**, teríamos um **prejuízo efetivo de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)**.

Durante a sessão, a Coordenadora do Setor de Compras e Licitações, Vânia Aparecida de Queiroz, juntamente com a Pregoeira Adriana Nair Silva Sousa e a equipe de apoio, na tentativa de negociar o preço, manifestaram a intenção de que as empresas participantes da etapa de lances e as outras MPEs que teriam também a preferência de contratação baixassem o preço do item “0005 - TUBO DE PVC COM ANEL DE BORRACHA 150mm x 6,00m” para o valor da menor proposta que foi de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), ficando frustrada a tentativa de negociação.

Após isto, a sugestão foi de que o Município pagaria até 10% acima da melhor proposta apresentada que era da grande empresa **Polyvin Plásticos e Derivados Ltda** que, salienta-se, não estava participando da **competitividade** na etapa de lances, pois, havia cinco MPEs que apresentaram proposta para o item e três destas estavam competindo nesta etapa, todas foram chamadas para cobrir o preço e mais uma vez a tentativa de negociação foi frustrada.

De acordo com o que foi mencionado acima, o Município estaria pagando um valor de 39% a mais em cada Tubo quando a disposição legal (art. 48 § 3º da Lei 147/14) possibilita o pagamento de até 10% acima do melhor preço válido para ainda assim beneficiar as MPEs locais objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito **municipal e regional**.

Cediço que a adoção da licitação exclusiva **não pode ser utilizada de forma absoluta**, devendo observar as restrições legais impostas pelo art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014.

Isso porque, observa-se que a Lei assegura que os benefícios não serão aplicados quando o tratamento diferenciado dispensado as MPEs **não for vantajoso** para a Administração Pública ou **representar prejuízo** ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado conforme bem enuncia o art. 49 da Lei 123 de 2006.



Município de Presidente Olegário - MG  
Praça Dr. Castilho, nº 10 – Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1231 (34) 3811-1560

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

---

II - (...);

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Em observância ao **princípio da economicidade**, expressamente previsto no caput do art. 70 da Constituição da República de 1988, que deve nortear, juntamente com outros correlatos, o uso dos recursos públicos, verifica-se em alguns diplomas normativos a possibilidade legal de a Administração **negociar melhores preços** em procedimentos licitatórios. Tal tarefa é expressamente prevista também no Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

Nos sobreditos procedimentos licitatórios, tem-se delimitado os momentos nos quais é possível realizar a negociação. No Pregão, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos incisos XI e XVI do art. 4 da Lei nº 10.520 de 2002.

Deste modo, em todas as situações de ofertas acima do preço é dado à Pregoeira o dever de negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Frise-se: quando examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, cabe ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, com o fito de se alcançar o valor menos oneroso para o Poder Público Municipal.

Pelo exposto, nitidamente se percebe que a intenção de representantes de MPEs é de se beneficiarem do tratamento diferenciado que a Lei dispensa as MPEs para que possam vender seus produtos com **preço acima do valor praticado no mercado**, razão pela qual, a Coordenadora do Setor de Compras e Licitações, Vânia Aparecida de Queiroz, a Pregoeira Adriana Nair Silva Sousa e a equipe de apoio, manifestaram pela negociação do preço assegurada pela legislação acima mencionada, negociação esta, **negada por todos os participantes do certame**.

A decisão é de que, não havendo negociação, o item será considerado frustrado e um novo procedimento licitatório será lançado para aquisição do item em questão desconsiderando fundamentadamente o tratamento diferenciado às MPEs, sendo o certame **destinado à ampla concorrência**, conforme as exceções trazidas pelo art. 49 da Lei 123/06.

Nada mais a tratar, encerrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão de Licitação e pela Coordenadora do Setor de Compras e Licitações.

Presidente Olegário, 13 de junho de 2016.

*Adriana Nair Silva Sousa*  
*Pregoeira*

*Antenor José de Sousa Neto – José Roberto Fernandes*  
*Equipe de Apoio*

*Vânia Aparecida de Queiroz*  
*Chefe da Divisão de Compras e Licitações*  
*Matrícula: 0308*